



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

AUTORIA: VEREADORES PEDRO IVO E ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS

PARECER PELA REPROVAÇÃO

EMENTA

LEIS AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 5º. STF. INAPLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. VÍCIO DE ORÍGEM.

PREAMBULO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores **PEDRO IVO E ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**, que busca “*autorizar a distribuição gratuita de exemplares da bíblia sagrada e de demais livros sagrados das religiões com representatividades no território nacional em órgãos públicos do Município de Saquarema.*

DO PARECER

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

No Brasil, **ninguém está proibido de distribuir Bíblias ou livros religiosos em geral**, pois a Constituição Federal garante a liberdade religiosa e de expressão.

Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional, tratando-se de uma lei autorizativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

As leis autorizativas são aquelas que atribuem ao ente executivo a possibilidade da atuação, execução e realização daquilo já previsto anteriormente ou que não recai obrigação legal para o cumprimento, como a proposição ora em análise.

DA CONCLUSÃO

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei; **ISSO POSTO**, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Saquarema, 04 de novembro de 2025.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 170 de 2025

AUTORIA: VEREADOR (A) Roberto Ramalho e Pedro Ivo

PARECER

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, razão pela qual sugerimos que o proponente faça uma indicação parlamentar.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 06 de novembro de 2025

Wellington Estevão
WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

Evanildo Ferreira
EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

Paulo Renato Teixeira
PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador